

LEI Nº 5040, DE 04 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO  
NORTE O “PROGRAMA  
“COMUNIDADE SEM ENTULHO”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica instituído, em caráter social, o PROGRAMA “COMUNIDADE SEM ENTULHO”.**

**Art. 2º. O programa “COMUNIDADE SEM ENTULHO” visa criar canal de comunicação entre a comunidade e os órgãos responsáveis no âmbito municipal a fim de recolher objeto de descarte regular de entulho, que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum, destinado a atender pessoas de baixa renda que necessitar de remoção de entulho no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - CE.**

**§ 1º - O recolhimento deverá ser mediante prévia solicitação de remoção de entulho junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP, que em parceria com a Secretaria de Assistência Social - SAS – emitirá laudo social para habilitação da prestação do serviço no qual será encaminhada à ordem para coordenadoria de Limpeza Pública.**

**§ 2º – Compete à Secretaria de Assistência Social – SAS, fazer a triagem da pessoa que solicita atendimento do programa “COMUNIDADE SEM ENTULHO” e encaminhar à Secretaria de Meio Ambiente para que proceda ao atendimento.**

**Art. 3º.** Para os fins desta lei, considera-se pessoa de baixa renda aquela que se enquadra nos requisitos do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

**Art. 4º.** Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – CE, por meio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP determinar à Coordenadoria de Limpeza Urbana a orientação, fiscalização e o gerenciamento recolhimentos.

**Art. 5º.** A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP deverá:

**I - Criar um cadastro para as pessoas interessadas no serviço;**

**II - Estabelecer um cronograma de coleta, garantindo a periodicidade e a eficiência do serviço;**

**III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da destinação correta de entulhos e resíduos.**

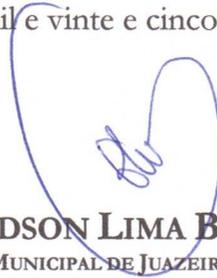
**Art. 6º.** A Coordenadoria de Limpeza Urbana terá o prazo de 10 (dez) dias para dar atendimento aos pedidos que lhes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere este artigo será contado da data do recebimento do pedido.

**Art. 7º.** A pessoa atendida pelo programa de coleta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dispor o entulho em local informado.

**Art. 8º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (2025).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**AUTORIA: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**

**COAUTORIA: FRANCISCO BENJAMIN DE MOURA – EWERTON VINÍCIUS SANTOS DUARTE – RITA DE CASSIA MONTEIRO – LUIZ BEZERRA DE SOUSA – JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA – RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR – AURICÉLIA BEZERRA – ANTÔNIO VIEIRA NETO - JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA SOBREIRA – FRANCISCO RAFAEL DO NASCIMENTO ROLIM.**

LEI

DE 21 DE MAIO DE 2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE O “PROGRAMA “COMUNIDADE SEM ENTULHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, em caráter social, o PROGRAMA “COMUNIDADE SEM ENTULHO”.

**Art. 2º.** O programa “COMUNIDADE SEM ENTULHO” visa criar canal de comunicação entre a comunidade e os órgãos responsáveis no âmbito municipal a fim de recolher objeto de descarte regular de entulho, que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum, destinado a atender pessoas de baixa renda que necessitar de remoção de entulho no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - CE.

§ 1º - O recolhimento deverá ser mediante prévia solicitação de remoção de entulho junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP, que em parceria com a Secretaria de Assistência Social - SAS – emitirá laudo social para habilitação da prestação do serviço no qual será encaminhada à ordem para coordenadoria de Limpeza Pública.

§ 2º – Compete à Secretaria de Assistência Social – SAS ,fazer a triagem da pessoa que solicita atendimento do programa “COMUNIDADE SEM ENTULHO” e encaminhar à Secretaria de Meio Ambiente para que proceda ao atendimento.

**Art. 3º.** Para os fins desta lei, considera-se pessoa de baixa renda aquela que se enquadra nos requisitos do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

**Art. 4º.** Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – CE, por meio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP determinar à Coordenadoria de Limpeza Urbana a orientação, fiscalização e o gerenciamento recolhimentos.

**Art. 5º.** A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP deverá:

I - Criar um cadastro para as pessoas interessadas no serviço;

**II** - Estabelecer um cronograma de coleta, garantindo a periodicidade e a eficiência do serviço;

**III** - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da destinação correta de entulhos e resíduos.

**Art. 6º.** A Coordenadoria de Limpeza Urbana terá o prazo de 10 (dez) dias para dar atendimento aos pedidos que lhes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será contado da data do recebimento do pedido.

**Art. 7º.** A pessoa atendida pelo programa de coleta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dispor o entulho em local informado.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital por  
FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351  
Dados: 2025.05.21 12:48:17 -03'00'

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Autoria: Pergentina Parente Jardim Catunda**

**Coautoria:** Francisco Benjamin de Moura – Ewerton Vinícius Santos Duarte – Rita de Cassia Monteiro – Luiz Bezerra de Sousa – Jacqueline Ferreira Gouveia – Raimundo Farias Gregório Júnior – Auricélia Bezerra – Antônio Vieira Neto - José Alexandre Oliveira Sobreira – Francisco Rafael do Nascimento Rolim.

**OF.1644 N° /2025 –RE**

Juazeiro do Norte – Ce., 21 de maio de 2025

**Excelentíssimo Senhor  
Gledson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal Nesta Senhor Prefeito:**

*Recebido  
Pgim  
21/05/25  
Gláucia Melo*

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados na Sessão Ordinária realizada no dia 15 e 20 do mês de maio do ano em curso:

- OK* 1. Dispõe sobre a criação e denominação de Rua Projetada no Município de Juazeiro do Norte- ce e dá outras providências.
- OK* 2. Institui o Calendário Festival Anual da Alameda, sobre fatores artísticoculturais, composto de apresentações artísticas, possibilitando o entretenimento cultural no Município de Juazeiro do Norte Ceará.
- OK* 3. Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS-CALDI, e adota outras providências.
- OK* 4. INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE O “PROGRAMA “COMUNIDADE SEM ENTULHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- OK* 5. Denomina praça pública situada no bairro pirajá, na forma que indica e adota outras providências.

Atenciosamente,

FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital por FELIPE  
MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351  
Dados: 2025.05.21 12:49:44 -03'00'

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE DA CMJN/CE**